



Gabinete da Prefeita

URGÊNCIA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 21/07/20

Presidente

PROJETO LEI Nº 045, DE 17 DE JULHO DE 2020

“Institui o Diário Oficial Eletrônico do
Município de Luziânia - GO.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, art. 30 e pela Lei Orgânica do Município, conforme disposto no art. 75

Art. 1º - Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, o Diário Oficial Eletrônico do Município Luziânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico todos os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2º - As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Luziânia – GO serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.luziania.go.gov.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º - Atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

Art. 4º - As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município, substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a

Protocolo nº 1713

Data: 17/07/20

Cláudia Rejane Meireles

Assinatura
Cláudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia



URGÊNCIA

Gabinete da Prefeita

legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução a parte interessada.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º - O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado observada a necessidade de publicações de atos oficiais.

Art. 8º - As edições do Diário Oficial Eletrônico serão publicadas normalmente, de segunda a sexta feira, conforme periodicidade definida por Decreto Municipal, mediante a necessidade da Administração Pública, e, excepcionalmente, aos finais de semana, mediante edição especial.

Parágrafo único. As edições serão numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

Art. 9º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 - Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 11 - No caso do Poder Legislativo Municipal aderir ao sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes constituídos.

Art. 12 - As despesas com execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.



URGÊNCIA

Gabinete da Prefeita

Art. 13 – O Poder Executivo, com base nas legislações federal e estadual em vigor, regulamentará, através de decreto, a organização do serviço de divulgação de atos oficiais, a publicidade governamental municipal e o funcionamento patronizado do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luziânia – GO, 17 de julho de 2020.


EDNA APARECIDA AVLES DOS SANTOS
Prefeita municipal em exercício



URGÊNCIA

Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil prevê como princípio da Administração Pública, no *caput* do art. 37, a publicidade, sendo esta a maneira do Poder Público de aproximar-se do cidadão, demonstrando clareza nos seus atos públicos, sendo um dever do gestor promover tal atuação.

Assim, o presente projeto lei que tem como escopo instituir a modalidade eletrônica do Diário Oficial no âmbito municipal, para publicação dos atos dos Poderes da República Luzianense, atenderá o disposto na Constituição da República do Brasil.

O maior objetivo é levar à conhecimento à população de todos os atos, tais como legislações, decretos, portarias, contratos, entre outros atos necessários que devem seguir uma ampla divulgação.

Cabe destacar que, no momento atual que a tecnologia encontra avançada, a utilização da rede mundial de computadores, mediante a internet, é uma forma rápida e de grande alcance para o cidadão.

Além de atender o princípio da publicidade, o projeto lei em questão atende, também, o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República, que se desdobra pra busca eficaz dos atos públicos, de modo rápido e mantendo a segurança jurídica.



URGÊNCIA

Gabinete da Prefeita

Saliento, ainda, que a Gestão atual busca medidas de transparência e austeridade, sendo publicado as 10 medidas em que se pretende cumprir, sendo uma delas a facilidade do acesso e transparência dos atos da prefeitura, que será atendido mediante a aprovação do projeto lei escopo.

Diante do exposto, na certeza do breve atendimento, invoco o art. 57 da Lei Orgânica do Município de Luziânia para apreciação do projeto que segue anexo em caráter **urgente**.

Luziânia – GO, 17 de julho de 2020.


EDNA APARECIDA AVLES DOS SANTOS
Prefeita municipal em exercício